



PREFEITURA DE, GUAXUPÉ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 004/2017 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 252/2017 - SERVIÇOS
DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE GUAXUPÉ- MG.

1
2 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala
3 de licitações da Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG, localizada na Avenida Conde
4 Ribeiro do Valle 113, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão
5 Permanente de Licitação, infra-assinados, para análise e julgamento da documentação
6 de habilitação das empresas que protocolaram tempestivamente seus envelopes na data
7 designada para a sessão de abertura do processo licitatório cujo objeto é a *seleção e*
8 *contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município de*
9 *Guaxupé/MG, nos termos do projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e*
10 *Desenvolvimento Urbano, através da Divisão de Planejamento e Urbanismo.* Dito isto, passou-
11 se à análise das documentações, nos termos que se seguem: **I. ECSAM SERVIÇOS**
12 **AMBIENTAIS LTDA:** (a) Não atendeu aos itens 5.2.4.2.1, 5.2.4.2.2, 5.2.4.3, 5.2.4.3.1,
13 5.2.4.3.2, 5.2.4.3.3 e 5.2.4.6. (CONSTROESTE); (b) não atendeu ao item 5.2.4.2 visto que
14 apresentou atestado de operação de aterro do Município de Passo do Morrinho porém o
15 mesmo não é considerado aterro sanitário e sim controlado (CONTORNO); (c) não
16 atendeu ao item 5.2.4.2.2 (MACCHIONE); (d) apresentou as páginas 43, 53, 59, 65, 66,
17 70, 71, 72, 78, 79, 94, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 128, 129, 130, 132 e 139 dos atestados sem
18 o selo de autenticação do cartório, somente o carimbo (CGC); (e) não demonstrou
19 protocolo da garantia exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé,
20 conforme a exigência da retificação do edital; outrossim, não juntou aos documentos de
21 habilitação o CRC do contador responsável pelo balanço patrimonial, conforme o item
22 5.2.5.6.1.;(SISTEMMA); (f) Apresentou certidão positiva referente a processos
23 trabalhistas, contrariando o item 5.2.3.2. (SISTEMMA). **Decisão da Comissão**
24 **Permanente de Licitação: (a) segundo o atestado lavrado pela Prefeitura de Presidente**
25 **Epitácio, a empresa impugnada apresentou a qualificação superior àquela exigida no**
26 **edital (1.550 ton/mês). Ademais, o profissional Robson Lino Rodrigues, registrado na**
27 **empresa ECSAM desde 01/09/2010 figura como responsável técnico no atestado**
28 **emitido pela Prefeitura de Presidente Epitáfio, cujos quantitativos correspondem às**
29 **exigências impostas no edital, razão pela qual não há que falar em inabilitação da**
30 **empresa por este motivo (5.2.4.3). Percebe-se, todavia, que nenhum dos atestados**
31 **apresentados comprova a realização dos serviços elencados nos itens 5.2.4.3.2 e 5.2.4.3.3**
32 **(equipe de coleta seletiva e de operação em aterro sanitário), assistindo razão a empresa**
33 **Constroeste, em seu questionamento. O mesmo não ocorre em relação ao item 5.2.4.6, eis que**
34 **consta da documentação de habilitação as declarações do(s) profissionais**

mt *Jane* *ep*

35 responsáveis técnicos (pág 23 a 40 da qualificação técnica); (b) quanto ao atestado do
36 aterro de Passo do Morrinho de Viamão , realmente trata-se de modalidade de aterro
37 não especificado, o que não condiz com o edital, que exige atestado de operação de
38 aterro sanitário. (c) apontamento já respondido em "a"; (d) o Tabelionato de Notas –
39 Serviço Distrital do Boqueirão, por praxe, carimba e assina a primeira página e insere
40 o selo na última lauda, sendo possível constatar a autenticidade dos documentos; (e)
41 o item 5.2.6 exige que o comprovante de caução seja depositado no interior do
42 envelope nº 1, não havendo qualquer disposição editalícia que estabeleça a
43 obrigatoriedade em se protocolar o comprovante de garantia na Tesouraria do
44 Município, razão pela qual não há que se falar em inabilitação da concorrente em
45 apreço; (f) a empresa trouxe Certidão Positiva com Efeito de Negativa, que possui os
46 mesmos efeitos da Certidão Negativa, conforme art. 642-A, § 2º, da Consolidação das
47 Leis do Trabalho. Assim, por inobservância dos itens 5.2.4.2, 5.2.4.3.2 e 5.2.4.3.3 a
48 Comissão Permanente de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante
49 ECSAM Serviços Ambientais Ltda. II. SANTO PIO SERVIÇOS LTDA: (a) não
50 apresentou termo de abertura e encerramento do balanço, apresentou balanço
51 incompleto parte em SPED parte com registro em cartório e não cumpriu o item 5.2.4.4.;
52 (ECSAM); (b) descumprira a exigência do item 5.2.5.3 haja vista que trouxe balanço sem
53 o termo de abertura e de encerramento (UNIÃO); (c) não juntou o termo de abertura e
54 encerramento do balanço patrimonial conforme item 5.2.5.5, outrossim, não juntou aos
55 documentos de habilitação o CRC do contador responsável pelo balanço patrimonial,
56 conforme o item 5.2.5.6.1. (SISTEMMA). Obedecida a ordem dos argumentos
57 apresentados, Pela Comissão Permanente de Licitação foi dito que: (a) o edital prevê
58 no item 5.2.5.3 que o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis devem ser
59 apresentados "na forma da lei". Segundo entendimento do TCU(TC 020.621/2015-9)
60 o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende "*o balanço patrimonial*
61 *do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa,*
62 *devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do*
63 *Livro Diário, este registrado na Junta Comercial".* Não consta da documentação
64 apresentada o termo de abertura e encerramento, razão pela qual deve-se registrar a
65 inabilitação da concorrente. Não há indícios de que a licitante descumpriu o item
66 5.2.4.4. (b) já respondido em "a"; (c) as demonstrações contábeis e os índices estão
67 assinados pela representante da empresa e pela contadora, devidamente identificado
68 com o número do CRC. (folhas 381 a 386). Sendo assim, por inobservância dos itens
69 5.2.5.3 a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante
70 Santo Pio Serviços Ltda. III. CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES
71 LTDA: (a) a documentação assinada pela procuradora Camila fere a cláusula sétima do
72 contrato social da 25ª alteração, pág. 37 da documentação apresentada, onde "são
73 necessárias as assinaturas sempre em conjunto de dois administradores diretores ou um
74 administrador diretor e um procurador, com a exceção do diretor presidente que pode
75 assinar isoladamente" desta forma, todos os documentos assinados pela procuradora

mi
jose
2

6

76 Camila, isoladamente, não possuem validade(ECSAM); (b) não juntou atestados que
77 comprovassem a exigência do fornecimento de equipe para serviço de coleta seletiva de
78 no mínimo 1 equipe/mês conforme item 5.2.4.2.2 do edital. (SISTEMMA); (c)
79 Apresentou certidão positiva referente a processos trabalhistas, contrariando o item
80 5.2.3.2. (SISTEMMA). **De posse de tais argumentos, a Comissão Permanente de**
81 **Licitação passa a consignar que: (a) a cláusula sétima do contrato social – 25ª alteração**
82 **– estabelece a necessidade de assinatura em conjunto “para o exercício de atos**
83 **comuns de administração dos negócios sociais”, salvo no caso de assinatura pelo**
84 **Diretor – Presidente/administrador. Não possui razão a declarante, haja vista que a**
85 **cláusula quarta do mesmo documento possibilita a constituição de mandatário com**
86 **poderes para representar a empresa, isoladamente, dentro dos poderes constantes do**
87 **instrumento do mandato. A procuração consta das fls. 328-329 e fora assinada pelo**
88 **Administrador da empresa, conforme previsão na mesma clausula sétima do Contrato**
89 **Social. (b) Os atestados apresentados pela empresa Constroeste referentes ao**
90 **Município de Andradina (pág. 159 a 171) comprovam a qualificação técnica no**
91 **tocante à coleta seletiva (5.2.4.2.2), não havendo razão para inabilitação da licitante**
92 **por este motivo. (c) a empresa trouxe Certidão Positiva com Efeito de Negativa, que**
93 **possui os mesmos efeitos da Certidão Negativa, conforme art. 642-A, § 2º, da**
94 **Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo assim, por a Comissão Permanente de**
95 **Licitação decidiu pela HABILITAÇÃO da Constroeste Construtora e participações**
96 **Ltda, por descumprimento do item 5.2.4.2.2 do edital. IV. AMX AMBIENTAL: (a)**
97 **seguro garantia com validade inferior a sessenta dias e não comprovou o item 5.2.4.2.**
98 **pois o atestado apresentado da Prefeitura de São Marcos não informa se o serviço foi**
99 **executado ou está sendo executado; (ECSAM); (b)Não atendeu ao item 5.2.4.5.2.**
100 **(CONSTROESTE); (c) não atendeu ao item 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.4.3; (CONTORNO);**
101 **(d)não atendeu ao item 5.2.5.2 pois o prazo da garantia está aquém do edital, que era de**
102 **sessenta dias a partir de 05/02/2018. (CGC). (e)por apresentar documentação em**
103 **desacordo com o item 5.2.4.1 do edital - falta registro no CREA do engenheiro Thiago**
104 **Vidal (EXPRESSO JF); (f)a mesma apresentou a certidão de regularidade do CREA –**
105 **Pessoa Jurídica – desatualizada, perdendo o seu valor; (UNIÃO); (g)não demonstrou**
106 **protocolo da garantia exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé.**
107 **Também não apresentou a garantia prevista no item 5.2.6 com prazo mínimo de 60 dias**
108 **conforme o item 5.2.6.2. A empresa deixou de apresentar a certidão negativa de pedido**
109 **de falência e concordata exigida no item 5.2.5.1. Igualmente deixou de apresentar o**
110 **CREA do responsável técnico conforme item 5.2.4.1, bem como o CRC do contador**
111 **responsável pelo balanço patrimonial, conforme o item 5.2.5.6.1 (SISTEMMA). De posse**
112 **de tais argumentos, em idêntica ordem, a Comissão Permanente de Licitação passa a**
113 **consignar que: (a) a prorrogação da sessão de abertura, inicialmente designada para o**
114 **dia 26/01/2018 foi causada por ato da Administração, através de resolução própria.**
115 **Sendo assim, conforme explicitado nos pedidos de esclarecimento, admitir-se-á a**
116 **garantia realizada em consonância com a data primitiva, razão pela qual não há que**

3



117 habilitar a empresa AMX pelo motivo consignado. Quanto à prefeitura mencionada
118 no mesmo questionamento, onde se lê São Marcos leia-se São Carlos. Em relação a
119 esta questão, entende-se que realmente houve uma omissão da licitante, sendo
120 impossível verificar se o serviço declarado fora realmente realizado. Desta feita, o
121 atestado em apreço não será considerado. (b) questão já respondida em "a"; (c) a
122 licitante apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro, no entanto o
123 mesmo não consta como responsável técnico da empresa perante o CREA,
124 invalidando os atestados. (c) a empresa não atendeu aos itens 5.2.4.1 e 5.2.4.3,
125 considerando que não foi comprovado o vínculo do profissional perante o CREA com
126 a empresa licitante; (d) já respondido no item "a"; (e) já respondido no item "b" e "c";
127 (f) a licitante apresentou registro de pessoa jurídica no CREA válida até 02/05/2018 ;
128 (g) compulsando a documentação da empresa AMX, verifica-se que a licitante
129 apresentou a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor
130 da sede da pessoa jurídica, cumprindo o item 5.2.5.1. Em relação ao balanço
131 patrimonial, não procede a afirmação da concorrente que solicita a inabilitação por
132 ausência do CRC do contador no balanço, haja vista que o número do CRC consta da
133 documentação. Sendo assim, por inobservância dos itens 5.2.4.1 e 5.2.4.3, a Comissão
134 Permanente de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante AMX Ambiental;
135 V. CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS: (a) apresentou falência com mais de
136 trinta dias da data da proposta (item 3.4) e grau de endividamento superior ao do item
137 5.2.5.6; (ECSAM); (b) Não atendeu ao item 5.2.5.6. (CONSTROESTE); (c) aduziu que a
138 mesma não cumpriu o item 5.2.5.6 por ser o índice de grau de endividamento maior de
139 0,40; conforme consta da pág. 386 de seus documentos (MACCHIONE); (d) a mesma
140 não cumpriu o item 5.2.5.6 por ser o índice de grau de endividamento maior de 0,40;
141 conforme consta da pág. 386 de seus documentos; (CGC); (e) trouxe índice de
142 endividamento acima do previsto no edital. (EXPRESSO JF); (f) juntou apenas cópia
143 simples dos documentos acostados à folha 46/58, 67/69, 76/86 e 281/283. Não
144 demonstrou protocolo da garantia exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de
145 Guaxupé. Não apresentou o CRC do contador responsável pelo balanço patrimonial,
146 conforme o item 5.2.5.6.1. Por fim, apresentou grau de endividamento maior que o
147 índice de 0,40 previsto no item 5.2.5.6. (SISTEMMA). De posse de tais impugnações,
148 em idêntica ordem, a Comissão Permanente de Licitação passa a consignar que: (a)
149 conforme item 3.4 as certidões e/ou documentos que não possuem validade expressa
150 deverão ser expedidos há no máximo trinta dias contados da data de recebimento dos
151 envelopes. No caso em apreço, a certidão negativa de falência e concordata foi
152 emitida em 02/01/2018, o que a torna inválida para o presente certame. Em relação ao
153 índice de endividamento, o edital também prevê no item 5.2.5.6 que o índice a ser
154 observado deverá ser igual ou menor que 0,40. A licitante Consita, no entanto,
155 apresentou índice de endividamento igual a 0,5, ou seja, 0,1 a maior do que o
156 estabelecido no instrumento convocatório; (b) já respondido em "a"; (c) já respondido
157 em "a"; (d) já respondido em "a"; (e) já respondido em "a"; (f) No que se refere à

M. Lopes 4

158 autenticação dos documentos acostados à folha 46/58, 67/69, 76/86 e 281/283 – atas de
159 eleição de diretoria e alteração estatuto – os documentos encontram-se em vigor e
160 autenticados, bem como a ata de eleição da diretoria atual. (folhas 276 a 280 ata
161 diretoria) e estatuto Social Consolidado em 27/12/2017 autenticado (folhas 260 a 270)
162 por autenticação digital. Por fim, no último apontamento contra a documentação da
163 empresa em estudo, ressalte-se que as demonstrações contábeis e os cálculos de
164 índice estão assinados pela representante da empresa e pela contadora, devidamente
165 identificado com o número do CRC. (folhas 381 a 386). Isto posto, por inobservância
166 dos itens 3.4 e 5.2.5.6 a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela
167 **INABILITAÇÃO** da licitante Consita Tratamento de Resíduos. **VI. DPARK**
168 **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO:** (a) não comprovou o item 5.2.4.2.3; (ECSAM);
169 (b) o atestado não atende ao solicitado no edital visto que apresentou operação de
170 aterro sanitário porém apenas referente ao fornecimento de máquinas (CONTORNO);
171 (c) não juntou atestados que comprovassem a exigência do fornecimento de equipe para
172 serviço de coleta seletiva, e de aterro sanitário de no mínimo 1 equipe/mês conforme
173 itens 5.2.4.2.2 e 5.2.4.2.3 do edital; (d) A referida empresa não demonstrou protocolo da
174 garantia exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé, conforme a
175 exigência da retificação do edital; (e) Não apresentou o CRC do contador responsável
176 pelo balanço patrimonial, conforme o item 5.2.5.6.1.(SISTEMA). **A Comissão de**
177 **Licitação, na mesma ordem, aduz que: (a) Quanto ao documento referente ao item**
178 **5.2.4.2.3 consideramos válido, pois no atestado fornecido pela Prefeitura de**
179 **Governador Valadares existe o maquinário para operação do aterro sanitário,**
180 **constando no mesmo atestado a observação “médias mensais de serviços executados e**
181 **remunerados por equipes/dia e/ou horas de equipamento” o que comprova a**
182 **existência de equipe em operação; (b) Já respondido acima; (c) Apresentou atestado**
183 **de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Governador Valadares do serviço**
184 **“Coleta e transporte de resíduos recicláveis” na quantidade de 150 ton/mês, desta**
185 **forma, entendemos que o serviço obrigatoriamente é executado por equipe; (d) A**
186 **empresa apresentou Seguro Garantia, datada de 18/01/2018, dentro do envelope de**
187 **habilitação. Também apresentou prorrogação de prazo do Seguro Garantia para**
188 **05/05/2018, conforme previsto no item 5.2.6 do edital, bem como na alteração do Edital**
189 **(folha 498). No edital não é exigida a apresentação do protocolo na Prefeitura. (e) As**
190 **demonstrações contábeis e os índices estão assinados pela representante da empresa**
191 **e pela contadora, devidamente identificado com o número do CRC. Assim, não**
192 **verificando a CPL a existência de causas que desabonem a documentação**
193 **apresentada, registrou a HABILITAÇÃO de DPark Serviços de Estacionamento; VII.**
194 **CONSTRUTORA CONTORNO:** (a) não comprovou os itens 5.2.4.2.2, 5.2.4.2.3,
195 5.2.4.2.4; (ECSAM); (b) Não apresentou o CRC do contador responsável pelo balanço
196 patrimonial, conforme o item 5.2.5.6.1.; (c) A referida empresa não demonstrou
197 protocolo da garantia exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé,
198 conforme a exigência da retificação do edital.(SISTEMMA). **Em relação aos argumentos**

6
jmr
carlos
M

199 em tela, decidiu a Comissão: (a) A licitante apresentou atestado da Prefeitura de
200 Itabirito que comprova o item 5.2.4.2.2 “Coleta seletiva diária com recolhimento de
201 material selecionado de porta em porta e nas unidades de apoio para recebimento do
202 recicláveis (duas equipes) – 11.665 horas”. Apresentou, do mesmo modo, atestado da
203 Prefeitura de Itabirito que comprova o item 5.2.4.2.3 “operação do aterro sanitário
204 com licença ambiental da FEAM e Vigilância, com capacidade para 1.500 ton/mês e
205 previsão de utilização para 20 anos – 56 meses”. Por fim, apresentou atestado da
206 Prefeitura de Alfenas que comprova o item 5.2.4.2.4 “Serviço de equipe padrão”
207 sendo que os serviços descritos são os mesmos descritos no Termo de Referência. (b)
208 as demonstrações contábeis e os índices estão assinados pelo representante da
209 empresa e pelo contador, devidamente identificado com o número do CRC.; (c) A
210 empresa apresentou Carta de Fiança, datada de 31/01/2018, dentro do envelope de
211 habilitação, conforme previsto no item 5.2.6 do edital, bem como na alteração do
212 Edital (folha 498 do Edital). A prorrogação da sessão de abertura, inicialmente
213 designada para o dia 26/01/2018 foi causada por ato da Administração, através de
214 resolução própria. Sendo assim, conforme explicitado nos pedidos de esclarecimento,
215 admitir-se-á a garantia realizada em consonância com a data primitiva, razão pela
216 qual não há que habilitar a empresa. Por tais fundamentos não verificando a CPL a
217 existência de causas que desabonem a documentação apresentada, registrou a
218 HABILITAÇÃO de Construtora Contorno. VIII. MACCIONE PROJETO
219 CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO: (a) não cumpriu is itens 5.2.4.2.2. e 5.2.4.3.2.,
220 apresentou declaração de aceite do engenheiro Afonso Macchione Neto apenas com a
221 assinatura de impressora, sem assinatura manual; (ECSAM); (b) não juntou atestados
222 que comprovassem a exigência do fornecimento de equipe para serviço de coleta
223 seletiva, e de aterro sanitário de no mínimo 1 equipe/mês conforme itens 5.2.4.2.2 e
224 5.2.4.2.3 do edital. Em relação aos argumentos em tela, decidiu a Comissão: (a) Quanto
225 ao Item 5.2.4.2.2. apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura
226 de Brotas contemplando “Coleta com quantitativo total de 920 toneladas e média
227 mensal de 40 toneladas de resíduos recicláveis no período de 07/01/2008 a
228 06/12/2009”. Quanto ao Item 5.2.4.3.3 apresentou atestado de capacidade técnica
229 fornecido pela prefeitura de Barretos contemplando “operação de aterro sanitário, em
230 próprio municipal, compreendendo a execução de terraplenagem, galerias, drenos,
231 implantação de PEAD, arborização e jardinagem, infraestrutura de apoio, instalações
232 elétricas e hidráulicas (externas e internas), cercas, inclusive tratamento de afluentes
233 líquidos com quantitativo total de 81.498,47 toneladas e média mensal de 2.263,85
234 toneladas, no período de 01/01/1999 a 31/12/2001”. Entendemos que o serviço
235 obrigatoriamente é executado por equipe, atendendo às exigências do edital. (b) Já
236 definido no item anterior; (c) No tocante à declaração de responsabilidade
237 profissional foi apresentada a via original assinada pela engenheiro Afonso
238 Maccione Neto. Não verificando a CPL a existência de causas que desqualifiquem a
239 documentação apresentada, registrou a HABILITAÇÃO de Macchione Projeto



240 **Construção e Pavimentação. IX. CGC CONCESSÕES:** (a)apresentou atestado da
241 cidade de Cascavel sem o carimbo ou o selo do CREA do Paraná, desta forma não
242 referenda o mesmo ao acervo nº 005985/2001, descumprindo o item 5.2.4.3. (acervo
243 genérico); (ECSAM); (b) não apresentou atestado do responsável técnico conforme
244 solicitação do item 5.2.4.3, atestado sem chancela/selo do CREA (CONTORNO)(c) a
245 mesma não cumpriu o item 5.2.4.1 pois a certidão de pessoa jurídica do CREA (pág.
246 19/20) não tem validade pois na linha “b” da página 20 diz que: “a presente certidão
247 perderá a validade caso ocorra qualquer modificação (...)”. Portanto o capital social
248 contido nesta certidão não confere com o da pág 6. (contrato social) (MACCHIONE);(d)
249 por descumprir o item 5.2.3.4 (falta CND Municipal) e também capital social do CREA
250 diverge do Contrato Social, invalidando o registro. (EXPRESSO JF); (e) não juntou
251 atestados que comprovassem a exigência do fornecimento de equipe para serviço de
252 aterro sanitário de no mínimo 1 equipe/mês conforme item 5.2.4.2.3 do
253 edital.(SISTEMMA); (f) Apresentou certidão positiva referente a processos trabalhistas,
254 contrariando o item 5.2.3.2. (SISTEMMA). **Considerações da Comissão Permanente de**
255 **Licitação: (a) O atestado da cidade de Cascavel, ao contrário do que foi apontado pela**
256 **declarante, possui o carimbo do CREA do Paraná conforme se nota nas folhas nº 24,**
257 **26,28 e 30. Afora isso, o edital não estabelece a obrigatoriedade de tais carimbos/selos,**
258 **apenas da CAT e atestado, o que foi cumprido pela licitante CGC.(b) Já respondido**
259 **na alínea “a”;**(c) De fato o capital social apontado na Certidão de Registro e quitação
260 difere do contrato social consolidado. Conforme estabelecido na própria certidão do
261 CREA DF, o documento perderá a validade caso não represente a situação correta ou
262 atualização do registro, razão pela qual a empresa deverá ser inabilitada. (d) Consta
263 da documentação da licitante CND lavrada pelo Distrito Federal, onde está localizada
264 a sede da licitante. Quanto à divergência entre o contrato e a certidão do CREA,
265 cremos que já foi respondida na alínea anterior; (e) quanto ao alegado
266 descumprimento do item 5.2.4.3, entende essa Comissão que o Atestado emitido pela
267 Prefeitura de Cascavel (item 3 e subitens) comprova a aptidão da licitante em relação
268 ao aterro sanitário. Entendemos que o serviço obrigatoriamente é executado por
269 equipe, atendendo às exigências do edital, assim como nos demais casos analisados
270 nessa oportunidade. (f) A regularidade quanto a débitos trabalhistas foi comprovada
271 através de CND Positiva com Efeito de Negativa, conforme é perfeitamente previsto
272 na legislação competente. A Comissão Permanente de Licitação pela **INABILITAÇÃO**
273 **da licitante CGC Concessões pelo descumprimento do item 5.2.4.1. X. CORPUS**
274 **SANEAMENTO** : (a) apresentou atestado da cidade de Indaiatuba pertencente ao
275 CNPJ 44.733.608/0001-49 da sua matriz, diferente do CNPJ da filial apresentado nos
276 documentos da licitação, apresentou ainda atestado da cidade de Paulínia-SP
277 pertencente ao consórcio CORPUS & Estre, sem apresentação da constituição do
278 consórcio para comprovação de qual CNPJ executa o contrato bem como qual a
279 porcentagem da sua participação na execução do mesmo, assim deixou de atender o
280 item 5.2.4.2.2., 5.2.4.2.4, 5.2.4.3.2 e 5.2.4.3.5. (ECSAM); (b) apresentou atestado da cidade


7

281 de Indaiatuba pertencente ao CNPJ 44.733.608/0001-49 da sua matriz, diferente do CNPJ
282 da filial apresentado nos documentos da licitação, apresentou ainda atestado da cidade
283 de Paulínia-SP pertencente ao consórcio CORPUS & ESTRE, sem apresentação da
284 constituição do consórcio para comprovação de qual CNPJ executa o contrato bem
285 como qual a porcentagem da sua participação na execução do mesmo, assim deixou de
286 atender o item 5.2.4.2.2., 5.2.4.2.4, 5.2.4.3.2 e 5.2.4.3.5.(SISTEMMA). **Pela Comissão**
287 **Permanente de Licitação foi decidido que: (a) no que tange à capacidade técnica, a**
288 **doutrina e a jurisprudência tem entendido sobre a possibilidade de promover o**
289 **intercâmbio de experiência entre matriz e filial, visto que elas não representam**
290 **pessoas jurídicas diferentes, mas sim estabelecimentos diversos, que pertencem à**
291 **mesma pessoa jurídica. Portanto, a filial pode apresentar atestados de capacidade**
292 **técnica em nome da matriz, e vice-versa. Em relação ao atestado emitido pelo**
293 **Município de Paulínea, embora seja nominal ao consórcio, consta a descrição dos**
294 **serviços realizados por cada empresa. Além disso, os atestados da cidade de**
295 **Idaiatuba atendem suficientemente as exigências do edital. (b) Questão já respondida**
296 **na alínea anterior. Outrossim, decidiu a Comissão Permanente de Licitação pela**
297 **HABILITAÇÃO da licitante Corpus Saneamento. XI. EXPRESSO JF: (a)deixou de**
298 **comprovar os itens 5.2.4.2.2 (coleta seletiva), 5.2.4.2.4 (equipe padrão), 5.2.4.3.2 (equipe**
299 **coleta seletiva) e 5.2.4.3.5 (equipe padrão) (ECSAM); (b) Não atendeu aos itens 5.2.4.2.2,**
300 **5.2.4.2.4, 5.2.4.3.2, 5.2.4.3.5 e no item 5.2.8.1 declarou que a empresa é de pequeno porte,**
301 **porém não demonstrou na documentação.(CONSTROESTE); (c)não apresentou**
302 **atestado de operação de aterro sanitário bem como de coleta seletiva, dessa forma não**
303 **atende ao item e subitens 5.2.4.2 e 5.2.4.3 (CONTORNO); (d) não atendeu ao item**
304 **5.2.4.2.2 (MACCHIONE); (e) não demonstrou protocolo da garantia exigida no item**
305 **5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé, conforme a exigência da retificação do edital.**
306 **A empresa não juntou atestados que comprovassem a exigência do fornecimento de**
307 **equipe para serviço de coleta seletiva, de aterro sanitário e equipe padrão de no mínimo**
308 **1 equipe/mês conforme itens 5.2.4.2.2, 5.2.4.2.3 e 5.2.4.2.4 do edital. Não apresentou o**
309 **CRC do contador responsável pelo balanço patrimonial, conforme o item**
310 **5.2.5.6.1.(SISTEMMA). Feitos tais apontamentos a Comissão Permanente de Licitação**
311 **julgou: (a) A licitante não apresentou atestados concernentes à coleta seletiva (item**
312 **5.2.4.2.2) e aterro sanitário (5.2.4.2.3). Os demais constam da documentação**
313 **apresentada. (b) O enquadramento como EPP pode ser constatado através do**
314 **Demonstrativo de Resultado do Exercício trazido pela licitante; (c) item já respondido**
315 **acima; (d) item já respondido acima; (e) o edital não exige o protocolo da garantia,**
316 **apenas a inserção do documento no interior do envelope nº 1, o que foi cumprido. O**
317 **edital não exige o CRC do contador, não havendo razão para a inabilitação por este**
318 **motivo. A Comissão Permanente de Licitação pela INABILITAÇÃO da licitante**
319 **Expresso JF por descumprimento dos itens 5.2.4.2.2 e 5.2.4.2.3. XII. UNIÃO**
320 **RECICLÁVEIS: (a) apresentou atestado da cidade de Bicas-MG com apenas trinta dias**
321 **de execução, apresentou atestado da cidade de Guidoal-MG onde não comprova o**

6
8

322 quantitativo de varrição executada e apresenta data final de execução em 2041,
323 apresentou ainda atestado da cidade de Tocantins com apenas três meses de execução,
324 desta forma deixou de atender os itens 5.2.4.2. e 5.2.4.3; também apresentou o termo de
325 abertura do balanço com data de 03/06/2016 e apresentou balanço de janeiro a
326 dezembro de 2016; (ECSAM); (b) não atendeu ao item 5.2.4.2.2 (MACCHIONE); (c) não
327 apresentou declaração de empresa de pequeno porte. A empresa não juntou atestados
328 que comprovassem a exigência do fornecimento de equipe para serviço de coleta
329 seletiva, de aterro sanitário e equipe padrão de no mínimo 1 equipe/mês conforme itens
330 5.2.4.2.2, 5.2.4.2.3 e 5.2.4.2.4 do edital. A empresa não comprovou vínculo trabalhista ou
331 contrato de prestação de serviços do engenheiro responsável conforme itens 5.2.4.5.1 e
332 5.2.4.5.2. Não apresentou o CRC do contador responsável pelo balanço patrimonial,
333 conforme o item 5.2.5.6.1. A referida empresa não demonstrou protocolo da garantia
334 exigida no item 5.2.6 na Prefeitura Municipal de Guaxupé, conforme a exigência da
335 retificação do edital. (SISTEMMA). A CPL, por sua vez, observando a ordem supra
336 decidiu que: (a) em relação ao atestado de Bicas-MG, de fato não possui validade não
337 em razão do prazo de duração (não há esta especificação no edital) mas porque o
338 quantitativo apresentado é de 350 ton/mês quando o mínimo exigido é 600 ton/mês. O
339 mesmo ocorre em relação ao atestado de Astolfo Dutra-MG cujo quantitativo de
340 coleta é de 400 ton/mês. Em relação ao questionamento do atestado de Guidoal o
341 mesmo comprova a varrição de 4.000 km/mês e o exigido no edital é 1.690 km/mês.
342 Em relação à data final de execução deste mesmo atestado, por certo houve somente
343 erro formal, que não o desqualifica, sendo que por simples constatação esta Comissão
344 entende que na verdade o prazo final foi o ano de 2014. Em relação ao atestado de
345 Tocantins, embora o prazo de duração não seja estabelecido no edital, e portanto não
346 possa ser cobrado por esta Comissão, consta que a empresa executa os serviços com o
347 quantitativo de até 800 ton/mês, apresentando quantitativo impreciso e, portanto,
348 inadmissível, não atendendo ao item 5.2.4.2.1. Nota-se ainda, que a licitante em
349 apreço não apresentou equipe padrão, descumprindo o item 5.2.4.2.4. Por fim, no que
350 diz respeito aos documentos de qualificação econômica financeira, em consulta a
351 profissional de contabilidade, esta comissão decidiu pela regularidade do balanço,
352 haja vista que o termo de abertura do livro 12 pode se dar a qualquer momento do
353 encerramento do livro anterior; (b) nos termos do atestado de Rodeiro-MG, a licitante
354 comprovou a qualificação para coleta seletiva – 90 ton/mês , não merecendo êxito o
355 apontamento ora delineado; (c) A não apresentação da declaração de microempresa
356 ou EPP não é suficiente para a inabilitação da mesma. O que ocorre, nestes casos, é a
357 renúncia tácita ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006. Em relação ao
358 suposto descumprimento dos itens 5.2.4.2.2, 5.2.4.2.3 e 5.2.4.2.4, esta Comissão já se
359 manifestou anteriormente. Folheando a documentação da licitante em questão, em
360 análise quanto a cumprimento dos itens 5.2.4.5.1 e 5.2.4.5.2, verificou-se que a
361 licitante apresentou tanto os contratos de prestação de serviços com registro no
362 CREA, tendo ainda o profissional declarado a responsabilidade mediante documento

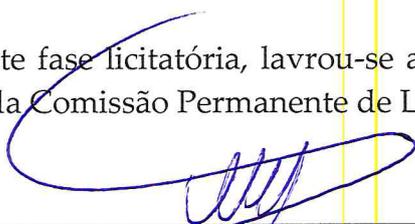
mi expo 9

363 próprio sua responsabilidade técnica, pelo que não há que se cogitar a inabilitação
364 por este motivo. Por fim, em relação ao balanço patrimonial, não procede a afirmação
365 da concorrente que solicita a inabilitação por ausência do CRC do contador no
366 balanço, haja vista que o numero do CRC consta de toda a documentação
367 apresentada. Não se cobra cópia do CRC no edital. A Comissão Permanente de
368 Licitação pela INABILITAÇÃO da União Recicláveis ,por inobservância dos itens
369 5.2.4.2.1, 5.2.4.2.4. **XIII. SISTEMMA ASSESSORIA:** (a) apresentou balanço com
370 apenas as folhas 1, 110 e 112 autenticadas e o restante cópia simples; apresentou acervo
371 da engenheira Ana Cristina sem a comprovação do seu vínculo com a empresa e desta
372 forma o mesmo não tem valor; apresentou atestado da cidade de Araraquara com
373 apenas noventa dias de execução e acervo de apenas trinta dias; apresentou atestado da
374 cidade de Jataí com apenas trinta dias de execução, conforme acervo apresentado
375 deixando, desta forma, de cumprir os itens 5.2.4.2. e 5.2.4.3. (ECSAM); (b) não
376 apresentou o atestado referente a coleta seletiva (item 5.2.4.2, 5.2.4.3) (CONTORNO) (c)
377 não cumpriu o item 5.2.5.1. do edital pois a certidão/declaração apresentada na página
378 20 não atendeu ao item 3.4. do edital; (MACCHIONE). Decidiu a CPL: (a) Os
379 documentos de pag. 47 a 152 correspondem aos lançamentos contábeis da empresa, os
380 quais não foram exigidos no edital. O Termo de Abertura (pág. 46), a Demonstração
381 do Resultado do Período de (pág. 155-156) e o Termo de Encerramento (pág. 158) estão
382 autenticados em sua ultima folha (o selo do Cartório de Ofício de Anápolis atesta que
383 o documento é cópia fiel do original), ainda, a apresentação dos índices que
384 comprova a boa situação financeira da licitante foi apresentado em original. A
385 empresa realmente não comprovou o vínculo da engenheira Ana Cristina de Pina
386 Siqueira , desqualificando o único atestado de coleta seletiva da empresa(item
387 5.2.4.2.2). Quanto à impugnação dos atestados das cidades de Araraquara e Jataí vale
388 frisar que o edital não traz prazo mínimo como causa de inabilitação, razão pela qual
389 referidos documentos são considerados válidos. (b) já respondido acima; (c) já
390 respondido em "a".A Comissão Permanente de Licitação pela INABILITAÇÃO da
391 licitante Sistemma Assessoria, por inobservância do item 5.2.4.2.2 do edital. Isto
392 posto, pelos argumentos supramencionados, a Comissão Permanente de Licitação
393 decide pela Habilitação das concorrentes CONSTROESTE CONSTRUTORA E
394 PARTICIPAÇÕES LTDA, DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA,
395 CONSTRUTORA CONTORNO LTDA, MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E
396 PAVIMENTAÇÃO LTDA e CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA e, por sua
397 vez, pela inabilitação de ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, SANTO PIO
398 SERVIÇOS LTDA, AMX AMBIENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
399 RECICLÁVEIS LTDA – EPP, CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A, CGC
400 CONCESSÕES LTDA, EXPRESSO JF LTDA, UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO
401 LTDA- EPP e SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Notifique-se
402 para a interposição de eventuais recursos conforme art. 109 I, "a" da lei 8666/93. Nada

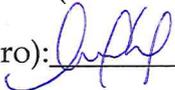
Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 10.

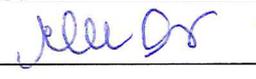
403 mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata
404 que, após lida, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

405

406 Marco Aurélio Silva Batista (Presidente):  _____

407 Denise Fátima Mariano dos Santos (Secretária):  _____

408 Sônia de Freitas Lamim (Membro):  _____

409 Elizabete de Melo Monteiro (Membro):  _____

410